



**DECRETO Nº 011/2025 - GAB, ERRATA**

**DE 07 DE ABRIL DE 2025**

***Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Penaforte afetadas pelas Chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4 e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o município de Penaforte/CE passa pela maior catástrofe ambiental de sua história, tratando-se do maior registro mensal pluviométrico do primeiro trimestre anual dos últimos 10 anos, considerando o mês de março desse ano como referência;

**CONSIDERANDO** um total de 356 mm de chuvas no decorrer do mês de março de 2025, e se encerrou com rompimento de várias barragens e impactando significativamente na infraestrutura viária que compõe a zona rural do município;

**CONSIDERANDO** a perda de inúmeras barragens de pequeno, médio e grande porte, afeta diretamente a piscicultura e bovinocultura familiar, além da produção agrícola;

**CONSIDERANDO** a destruição de vias vicinais, estruturas de poços artesianos, cercamento dos territórios, degradação de vegetação local e até mesmo estrutura de redes de energia elétrica;

**CONSIDERANDO** que as chuvas intensas danificaram severamente as estradas carroçáveis que ligam a zona urbana à zona rural, comprometendo a mobilidade da população e o acesso a serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** que o município necessita da ajuda do Governo Federal para a reestruturação das estradas afetadas, garantindo a circulação de veículos e o transporte de suprimentos essenciais para as comunidades rurais;

**CONSIDERANDO** Que a força das águas comprometeu açudes, causando o rompimento de alguns e colocando outros em risco iminente, demandando ações urgentes de recuperação para evitar novos desastres e assegurar o abastecimento hídrico da população;

**CONSIDERANDO** que a construção de bueiros e componentes de drenagem se



fazem necessárias para garantir o deslocamento seguro da população em trechos de estradas onde há travessia de rios, evitando o isolamento de comunidades rurais;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade financeira decretado no município de Penaforte, por meio do Decreto 003/2025, com término no dia 22 de abril de 2025;

**CONSIDERANDO** que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil elaborou relatório técnico fundamentado na necessidade de decretação de Situação de Emergência, diante da gravidade dos danos constatados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal provocada **PELAS CHUVAS INTENSAS NO MÊS DE MARÇO, OCASIONANDO ROMPIMENTOS DE BARRAGENS e DANOS À INFRAESTRUTURA VIÁRIA MUNICIPAL**, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas comprovadamente afetadas, sob a classificação **COBRADE 1.3.2.1.4**.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, assistência às vítimas e reabilitação dos cenários afetados.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de doativos junto à comunidade, com o objetivo de prestar assistência à população atingida, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º** Com fundamento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar evacuações emergenciais;

II – Utilizar propriedade particular no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior, caso haja danos.

Parágrafo único. O agente de proteção e defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população, será responsabilizado nos termos da legislação vigente.



**Art. 5º** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável, observando-se as condições legais pertinentes.

**Art. 6º** Este Decreto tem validade por 60 (sessenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO**  
**Prefeito Municipal**